



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Governança e Soberania dos Dados Estratégicos do Agronegócio Brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Governança e Soberania dos Dados Estratégicos do Agronegócio Brasileiro, destinada a promover a produção, organização, governança, utilização responsável, valorização econômica e proteção dos dados estratégicos gerados pelas atividades agropecuárias, contribuindo para a competitividade internacional, a inovação tecnológica, a segurança alimentar, a transformação digital e o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da livre iniciativa, da livre concorrência, da segurança jurídica, da inovação tecnológica, da autonomia privada, da boa fé contratual, da transparência, da interoperabilidade, da sustentabilidade, da soberania nacional e do desenvolvimento econômico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – dados estratégicos do agronegócio: informações técnicas, operacionais, produtivas, ambientais, climáticas, geoespaciais, logísticas, comerciais ou tecnológicas geradas no exercício das atividades agropecuárias que possuam relevância econômica, científica, tecnológica ou estratégica;

II – governança de dados agropecuários: conjunto de princípios, diretrizes, mecanismos e boas práticas destinados à produção,



organização, armazenamento, compartilhamento, utilização e proteção dos dados estratégicos do agronegócio;

III – ecossistema digital agropecuário: conjunto de plataformas digitais, equipamentos, sensores, máquinas agrícolas, softwares, aplicações, serviços, redes e tecnologias utilizados na geração, processamento e utilização de dados agropecuários;

IV – agricultura digital: utilização integrada de tecnologias digitais para apoiar a produção agropecuária, a tomada de decisões, a gestão da propriedade rural e a inovação no campo.

§ 1º Esta Lei não altera o regime jurídico da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Lei de Proteção de Cultivares, da legislação sobre patrimônio genético, da propriedade intelectual, da defesa da concorrência ou da legislação ambiental.

§ 2º A presente Lei não restringe o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa científica, a inovação privada nem a livre iniciativa no setor agropecuário.

Art. 3º Os dados estratégicos gerados nas atividades agropecuárias constituem ativos econômicos relevantes para:

- I – a competitividade internacional do agronegócio brasileiro;
- II – a segurança alimentar;
- III – a inovação tecnológica;
- IV – a transformação digital do campo;
- V – a pesquisa científica;
- VI – o desenvolvimento regional;
- VII – a formulação de políticas públicas;
- VIII – a soberania tecnológica e informacional do País.

Art. 4º São objetivos da Política:



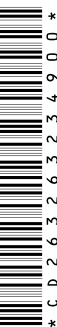
- I – fortalecer a competitividade do agronegócio brasileiro;
- II – promover ambiente jurídico favorável à inovação;
- III – estimular investimentos em agricultura digital;
- IV – ampliar a confiança nas relações envolvendo dados agropecuários;
- V – fortalecer a segurança econômica do setor;
- VI – estimular a utilização ética e responsável dos dados;
- VII – incentivar soluções nacionais de tecnologia para o agronegócio;
- VIII – fortalecer a soberania informacional do agronegócio brasileiro.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei buscarão promover:

- I – qualidade e confiabilidade dos dados;
- II – interoperabilidade entre sistemas;
- III – segurança da informação;
- IV – transparência nas relações contratuais;
- V – rastreabilidade das operações quando aplicável;
- VI – boas práticas de governança;
- VII – preservação da competitividade do setor.

Art. 6º A utilização e o compartilhamento de dados observarão:

- I – a liberdade contratual;
- II – a autonomia das partes;
- III – a boa fé objetiva;
- IV – a transparência;
- V – a legislação vigente;



VI – a proteção da concorrência.

Art. 7º A Política buscará estimular:

I – agricultura de precisão;

II – agricultura digital;

III – inteligência artificial aplicada ao agronegócio;

IV – internet das coisas no meio rural;

V – computação em nuvem;

VI – automação agrícola;

VII – sensoriamento remoto;

VIII – análise avançada de dados;

IX – modelos preditivos aplicados à produção agropecuária.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei buscarão fortalecer a capacidade nacional de desenvolvimento de soluções tecnológicas destinadas ao agronegócio.

Art. 9º A implementação da Política observará a relevância estratégica dos dados agropecuários para:

I – a segurança alimentar;

II – a estabilidade das cadeias produtivas;

III – a competitividade internacional;

IV – a inovação tecnológica;

V – a formulação de políticas públicas;

VI – a soberania tecnológica;

VII – a soberania informacional do agronegócio brasileiro.



Art. 10. O Poder Executivo poderá promover estudos destinados à identificação de vulnerabilidades relacionadas à governança dos dados estratégicos do agronegócio brasileiro.

Art. 11. A Política buscará fortalecer a cooperação entre produtores rurais, cooperativas, empresas, startups, universidades, institutos de pesquisa, centros tecnológicos e demais instituições ligadas ao agronegócio.

Art. 12. As ações decorrentes desta Lei buscarão estimular o desenvolvimento do ecossistema brasileiro de inovação agropecuária.

Art. 13. A Política Nacional de Governança e Soberania dos Dados Estratégicos do Agronegócio Brasileiro será implementada em articulação com as políticas nacionais de agricultura, ciência, tecnologia e inovação, transformação digital, inteligência artificial, segurança cibernética, desenvolvimento regional e segurança alimentar.

Art. 14. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades competentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio brasileiro consolidou-se como um dos principais pilares da economia nacional. Responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto, das exportações brasileiras e da geração de empregos, o setor exerce papel essencial na segurança alimentar, no desenvolvimento regional, na estabilidade econômica e na inserção internacional do Brasil.



Nas últimas décadas, entretanto, o agronegócio passou por uma transformação que vai muito além da mecanização da produção. A atividade rural tornou-se intensiva em tecnologia e em dados.

Atualmente, máquinas agrícolas, sensores, drones, estações meteorológicas, sistemas de irrigação, plataformas digitais, softwares de gestão, satélites e equipamentos conectados produzem continuamente um enorme volume de informações sobre as propriedades rurais e os processos produtivos. Dados relacionados à produtividade das lavouras, fertilidade do solo, condições climáticas, consumo de insumos, rastreabilidade, logística, sanidade animal e vegetal, agricultura de precisão e desempenho operacional passaram a integrar o patrimônio tecnológico da atividade agropecuária.

Esses dados possuem elevado valor econômico. Quando organizados, processados e analisados por ferramentas de inteligência artificial, permitem prever safras, otimizar o uso de fertilizantes, reduzir desperdícios, diminuir custos de produção, aumentar a produtividade, melhorar a gestão dos recursos naturais e apoiar decisões estratégicas de produtores, cooperativas, empresas e formuladores de políticas públicas.

Em outras palavras, os dados tornaram-se um dos principais fatores de competitividade do agronegócio moderno.

Ao mesmo tempo, esse novo cenário apresenta desafios inéditos.

Grande parte das informações produzidas nas propriedades rurais circula diariamente por plataformas digitais, softwares de gestão agrícola, equipamentos conectados, aplicações de agricultura de precisão e serviços de computação em nuvem. Embora esse processo tenha impulsionado ganhos extraordinários de eficiência, ele também tornou mais complexas as relações envolvendo a utilização, o compartilhamento, a governança e a valorização econômica desses dados.

Diversos países já iniciaram discussões sobre governança de dados agrícolas, agricultura digital e utilização ética de informações produzidas



no campo. Organismos internacionais, associações de produtores e empresas de tecnologia vêm debatendo princípios relacionados à transparência, segurança jurídica, interoperabilidade, liberdade contratual e utilização responsável das informações geradas pelas atividades agropecuárias.

O Brasil, potência agroambiental e um dos maiores produtores de alimentos do mundo, precisa participar desse debate de forma propositiva.

A presente proposição não pretende criar novas restrições à inovação, impor burocracia adicional ao produtor rural ou limitar o desenvolvimento de tecnologias digitais aplicadas ao agronegócio. Ao contrário.

Seu objetivo é estabelecer diretrizes nacionais capazes de promover maior segurança jurídica, transparência, confiança e previsibilidade nas relações envolvendo os dados estratégicos produzidos pelo setor agropecuário.

A proposta reconhece que os dados gerados pelas atividades rurais constituem ativos econômicos relevantes para a competitividade do agronegócio brasileiro, para a segurança alimentar, para a pesquisa científica, para a inovação tecnológica e para a formulação de políticas públicas.

Ao instituir a Política Nacional de Governança e Soberania dos Dados Estratégicos do Agronegócio Brasileiro, o projeto busca fortalecer um ambiente favorável ao desenvolvimento tecnológico do setor, preservando simultaneamente a liberdade de empreender, a autonomia privada, a livre iniciativa, a boa fé contratual e a segurança jurídica.

A iniciativa também estimula a agricultura digital, a agricultura de precisão, a inteligência artificial, a internet das coisas, o sensoriamento remoto e outras tecnologias que já estão redefinindo a produção agropecuária em todo o mundo.

Outro aspecto relevante diz respeito à competitividade internacional.



O agronegócio brasileiro disputa mercados altamente exigentes, nos quais inovação, rastreabilidade, eficiência produtiva e sustentabilidade tornam-se fatores cada vez mais importantes. O fortalecimento da governança dos dados estratégicos contribui para ampliar a confiança nas cadeias produtivas, favorecer investimentos em inovação e aumentar a capacidade do Brasil de desenvolver soluções tecnológicas próprias para o setor.

A proposta também fortalece a pesquisa científica nacional. Instituições como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), universidades, institutos de pesquisa, cooperativas e empresas de inovação dependem cada vez mais da análise de grandes volumes de dados para desenvolver novas cultivares, aperfeiçoar sistemas produtivos, enfrentar eventos climáticos extremos, aumentar a eficiência do uso da água e elevar a produtividade agrícola.

Sob outra perspectiva, trata-se igualmente de uma política de soberania tecnológica.

Em um cenário internacional marcado pela crescente digitalização da economia, os dados passaram a representar ativos estratégicos comparáveis à infraestrutura, à energia e às cadeias produtivas críticas. O fortalecimento da capacidade nacional de produzir, organizar, analisar e utilizar dados relacionados ao agronegócio significa ampliar a autonomia tecnológica do País e reduzir vulnerabilidades associadas à crescente dependência de soluções digitais externas.

Importante destacar que a presente proposição não altera a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não modifica a legislação ambiental, não interfere no regime jurídico da propriedade intelectual, da proteção de cultivares, do patrimônio genético ou da defesa da concorrência. Tampouco cria novos órgãos, impõe obrigações administrativas aos produtores rurais ou estabelece custos adicionais para o setor.



O projeto limita-se a instituir uma política nacional de diretrizes voltada à promoção da inovação, da segurança jurídica, da competitividade, da governança e da soberania informacional do agronegócio brasileiro.

Ao fortalecer a economia digital do campo, a iniciativa contribui para aumentar a produtividade, estimular investimentos, ampliar a geração de conhecimento, incentivar o desenvolvimento de tecnologias nacionais e consolidar o protagonismo do Brasil como uma das maiores potências agropecuárias do mundo.

Mais do que uma política sobre dados, esta proposição representa uma política de Estado voltada à proteção da competitividade do agronegócio brasileiro na economia digital do século XXI.

Diante da relevância econômica, científica, tecnológica, social e estratégica da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

